

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 2704/2005 de 31 de Dezembro de 2005

ANA MAGRO – UNIPessoal, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2995; identificação de pessoa colectiva n.º 512092079; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 10/ 27 de Outubro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que Ana Magro da Cruz Santos constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma: ANA MAGRO – UNIPessoal, LDA., e tem a sua sede na Rua do Contador, 73-B, na freguesia de São Sebastião do concelho de Ponta Delgada.

2 - Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar, transferir ou extinguir, sucursais, filiais, agências delegações ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgue conveniente.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços médicos em ambulatório.

Artigo 3.º

1 - A sócia profissionalmente habilitada goza da completa independência profissional para a prática dos actos médicos lícitos, dos meios de diagnóstico e de terapêutica, indicação de especialistas mesmo estranhos à sociedade que considere mais benéficos para os seus doentes.

2 - No exercício da sua actividade usará dos seus próprios impressos de receitas e requisições, organizará e conservará o seu arquivo clínico, sem qualquer interferência da sociedade.

3 - A sociedade garante aos doentes a conservação do segredo profissional.

Artigo 4.º

A sócia responde exclusivamente e pessoalmente perante os seus doentes.

Artigo 5.º

As relações entre a sócia única e os doentes regular-se-ão pelas regras do código deontológico e especialmente pelos princípios seguintes:

- a) Livre escolha do doente por parte da médica;
- b) Independência profissional da médica, designadamente no que respeita à escolha de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica, escolha de especialidade e hospitais;
- c) Responsabilidade da médica para com o doente;
- d) Respeito pelo segredo profissional e pelo destino dos processos clínicos dos doentes em caso de extinção ou dissolução da sociedade.

Artigo 6.º

1 - O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde a uma quota da única sócia Ana Maria Magro a Cruz Costa Santos.

2 - Poderá ser exigível à sócia a realização de prestações suplementares até vinte vezes o valor do capital social em cada momento vigente, bem como por decisão da sócia única, registada em acta por si assinada, poderá esta efectuar suprimentos à sociedade.

Artigo 7.º

A quota ou quotas sociais só poderão ser cedidas a outros médicos em condições de exercerem a sua actividade, sob pena de serem amortizadas.

Artigo 8.º

1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e sem remuneração, fica a cargo da sócia única, Ana Maria Magro da Cruz Costa Santos, desde já nomeada gerente.

2 - A gerente poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 9.º

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura da gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador dentro dos limites do mandato.

Artigo 10.º

1 - A sócia única exerce as competências das assembleias gerais.

2 - As decisões da sócia única de natureza idêntica às das assembleias gerais são registadas em acta assinada por ela.

Artigo 11.º

Fica autorizada a celebração de negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade, desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto social.

Artigo 12.º

A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo, natureza e objecto idêntico ao seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Artigo 13.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas, fundos ou provisões sem quaisquer limitações ou serão atribuídos ao sócio único, se assim for decidido.

Artigo 14.º

Na falta de disposições específicas observar-se-á o regime das sociedades comerciais e as normas do Código Deontológico da Ordem dos Médicos.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 4 de Novembro de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.